



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**  
**AUTORIZAÇÃO PARA CORTE E PODA DE ÁRVORES**

**Nº: 82/2024**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais - SEMAM, autoriza o (a) senhor (a)

**Empresa:** CONDOMINIO EDIFICIO MIRAGEM  
**CNPJ:** 27.562.859/0001-40  
**Endereço:** RUA JOÃO FRANCISCO CALMON, 1892 -  
**Bairro/CEP:** CENTRO / 29900-142  
**Município/Estado:** LINHARES / ES

### **I. MOTIVO DO DEFERIMENTO**

De acordo com Relatório de Vistoria Técnica (em anexo) elaborado pelo Engenheiro Florestal desta Secretaria, Enoque Nunes Morais - matrícula 6298, **AUTORIZAMOS OS CORTES com as condições elencadas em parecer**, e eventuais **PODAS**, no endereço supramencionado.

### **II. OBSERVAÇÕES**

Em caso de existência de fiação, solicitar à EDP autorização prévia ou instrução para desligamento da rede.

Linhares, 31 de Julho de 2024

Juliana Borges Guasti Baptista  
Matrícula 6167  
Diretora do Departamento de Recursos Naturais

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://linhares.sislam.com.br/autenticidade>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **9a2efd769c29b90**



Documento assinado eletronicamente por JULIANA BORGES GUASTI BAPTISTA em 05/08/2024 11:51:19 BRT nº de Série do Certificado 5448855264473191537

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS



PARECER TÉCNICO - CORTE DE ÁRVORES

nº 82/2024

## I. INFORMAÇÕES

Nº da Solicitação: 32379

Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO MIRAGEM

Atividade:

Local para execução do serviço: **Endereço:** RUA JOÃO FRANCISCO CALMON, 1892

**Bairro:** CENTRO **CEP:** 29900-142 **Município:** LINHARES ES

## II ANÁLISE TÉCNICA

Mediante apresentação da solicitação 32379 pelo CONDOMINIO EDIFICIO MIRAGEM, CNPJ: 27.562.859/0001-40, localizado na RUA JOÃO FRANCISCO CALMON, 1892, Centro - Linhares - ES, referente autorização para o corte de 15 árvores/arbustos da espécie conhecida como peloteiro ou gaioleiro, ***Aegiphila brachiata***, nativa, que, segundo Laudo Técnico de Inspeção Predial emitido pela profissional, Renata Cristina Dantas Rocha, Engenheira Civil, CREA-ES: 38292/D, estão comprometendo a edificação, estivemos realizando visita técnica "in loco" no dia 23/07/2024, à tarde, para verificação da veracidade do que se expõe no referido laudo e para análise da situação afim de emitirmos autorização ou dispensa de autorização de corte, considerando a urgência que o caso requer e também por se tratar de Área de Preservação Permanente - APP, fazendo algumas observações que passamos a discorrer abaixo;

I) Primeiramente é importante destacar que fomos acompanhados na vistoria "in loco", na tarde do dia 23 próximo passado, pela senhora Fabiana Rocha Sampaio (Síndica), portadora do CPF: 077.999.237-76 e pelo porteiro do prédio, de nome Carlos. No momento da visita observamos que não se tratava de árvores/arbustos da espécie conhecida como peloteiro ou gaioleiro, ***Aegiphila brachiata***, nativa, mas de diversas árvores da espécie Leucena, ***Leucaena leucocephala***, espécie exótica.

II) Conhecedores das características locais, área de difícil acesso, extremamente íngreme, e em conversa com os mesmos fomos analisando toda a situação começando pela parte interna do condomínio, principalmente a área descoberta anexa ao estacionamento, onde verificamos pontos sem revestimento e pontos de trincas diversas no muro e danificações no piso de pedra portuguesa, assim como numa piscina infantil desativada, que ao nosso ver chamamos de pontos de infiltração, considerando que há uma declividade do terreno em direção ao muro da lateral esquerda, à margem do Rio Pequeno, que está à beira do barranco que costumemente chamamos de barranco do Rio Pequeno ou do Rio Doce, exatamente onde ocorre o encontro desses rios. **Há de se destacar que, apesar do**

**ótimo nível técnico do laudo apresentado, essas infiltrações, chuvas após chuvas, ao longo de muitos anos, podem estar causando mais desagregação das partículas do solo do que as árvores ali presentes, o que certamente compromete a estrutura do muro e até do terreno, colocando em risco toda a edificação.** E ainda há como agravante, existe uma galeria (calha coletora) bem próxima ao muro que segundo o porteiro, senhor Carlos, conta com uma tubulação de PVC de 200 mm que desce até o leito do rio, mas que pode estar comprometida uma vez que a área passa constantemente por incêndios e com isso pode-se inferir que pode ter ocorrido a danificação da mesma e a água escoar por gravidade, barranco abaixo, aumentando o processo erosivo e desagregação do solo muito além da normalidade quando da ocorrência de fortes chuvas.

III) Destacamos que, durante a visita, em conversa com a senhora Fabiana, analisamos o aspecto da importância das referidas árvores no local, afirmando que as mesmas atuam na proteção do solo uma vez que suas copas reduzem o impacto das gotas de chuva, bem como as folhas secas, galhos secos caídos ao chão e também suas raízes são fundamentais, por exemplo, para a redução da velocidade de escoamento da água, o que reduz a ação erosiva mantendo a estrutura do solo e além de tudo, mesmo que espécies exóticas, sendo refúgio para a fauna silvestre e funcionando ali como corredor ecológico.

IV) Também, no momento da visita, comentamos quanto à necessidade do condomínio providenciar junto aos engenheiros civis que estão lhes prestando consultorias ou serviços um parecer técnico, que poderia iniciar com um plano de controle ambiental para a obra de restauração ou reconstrução do muro e indo a apresentação de alternativas técnicas de revestimento/impermeabilização do terreno, buscando-se um equilíbrio estrutural/ambiental que garanta tranquilidade e segurança para os condôminos, bem como para o patrimônio de cada envolvido, no intuito principal de se garantir a manutenção da estrutura do solo local e pensando-se na recomposição da vegetação com espécies nativas, uma vez retiradas as exóticas.

V) Cabe ainda destacar que tais árvores se encontram fora dos limites do condomínio, à beira do barranco, margem do Rio Pequeno, algumas próximas ao muro e muitas abaixo do nível da base do mesmo. Muitas outras, da mesma espécie, que se encontram nos fundos do condomínio, bem próximas ao muro, também devem ser cortadas.

VI) Fazendo considerações técnicas bem específicas da nossa área, Engenharia Florestal, acreditamos que a presença das árvores não tem tanta influência na desestruturação do solo quanto os pontos de infiltração mostrados no relatório em anexo devido a falhas ou danificações na impermeabilização do pátio e garagem. Dada essa visão técnica, talvez se faça necessária a obtenção de uma avaliação de risco da Defesa Civil/Corpo de Bombeiros, por se tratar APP - Área de Preservação Permanente, trazendo mais segurança na tomada de decisões e mais liberdade diante da legislação vigente pertinente ao caso.

#### Parecer Técnico

Diante do exposto acima, após longa conversa com os técnicos do IDAF - Instituto Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo, mesmo estando em APP, mas em área urbana consolidada, concluindo ser competência desta SEMAM, opinamos pelo deferimento do pedido ora apresentado emitindo este parecer autorizativo do corte de diversas árvores da espécie *Leucena*, ***Leucaena leucocephala***, e não de apenas 15 (quinze) como solicitado, em nome do condomínio requerente, considerando que muitas que estão nos fundos do condomínio e próximas ao muro deverão ser cortadas também. Destacamos, porém, que, será de total responsabilidade do requerente toda a operação de corte, proteção e recuperação da área, bem como a destinação correta de todo o material

lenhoso e galhadas correspondentes.

Desta forma, entendemos não ser necessária a emissão de uma autorização de corte, sendo suficiente este parecer, atentando-se o requerente para todas as considerações/ponderações técnicas feitas acima, buscando-se, como já citado anteriormente, mais segurança na tomada de decisões e mais liberdade diante da legislação vigente pertinente ao caso.



### III COORDENADAS

-19.405050, -40.069561 - Centro, Linhares - ES

### IV RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

<p>Imagem 01: Destaque para as árvores de Leucena ao lado do muro, lateral esquerda, margem do Rio Pequeno.</p>	<p>Imagem 02: Destaque para a galeria de águas pluviais na área interna, ao lado do muro, lateral esquerda, margem do Rio Pequeno. Com suspeita do cano de PVC ter sido queimado na parte de fora.</p>
<p>Imagem 03: Ponto próximo às caixas de gordura e caixa de água de chuva do telhado, onde não há impermeabilização do solo e consequentemente ocorre a infiltração da água acumulada.</p>	<p>Imagem 04: Piscina infantil em desuso com dreno exposto e aberto e também com lateral danificada (trincada), o que consideramos como pontos de infiltração.</p>

Assinado digitalmente. Acesso: <https://gpi.linhares.es.gov.br/Server/Exec/AccessoBase/?IdPortal=9602233a-19a9-4d11-81f6-46489479e3f4&IdFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AFAE> Chave: 84af08c-dcc3-46fc-b47f-422700318d7e  
 PODA/CORTE DE ARVORES Nº 000023/2024



Imagem 05: Falhas no calçamento ao lado da piscina infantil que está em desuso que consideramos como pontos de infiltração.



Imagem 06: Falhas no calçamento ao longo do muro próximo à piscina que está em desuso que consideramos como grande ponto de infiltração.



Imagem 07: Destaque para as árvores de Leucena ao lado do muro, nos fundos do condomínio, que também devem ser cortadas.



Imagem 08: Destaque para uma considerável trinca no muro frontal, indicando que o muro da lateral esquerda, margem do F Pequeno, está cedendo.

Assinado digitalmente. Acesso: https://gpi.linhares.es.gov.br/Server/Exec/AccessoBase/?idPortal=9602233a-19a9-4d11-81f6-46489479e3f4&iFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AFAE Chave: 84af08c-dcc3-46fc-b47f-42270d318d7e PODACORTE DE ARVORES Nº 000023/2024

Linhares (ES), 30 de Julho de 2024

Enoque Nunes Moraes  
Engenheiro Florestal  
Matr. 6298

Assinado por ENOQUE NUNES MORAES 052.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
31/07/2024 13:59:10

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM  
<https://linhares.sislam.com.br/autenticidade>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **4c6ddb19650846b**



Documento assinado eletronicamente por JULIANA BORGES GUASTI BAPTISTA em 05/08/2024 11:13:33 BRT nº de Série do Certificado 5448855264473191537

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.